

A HARMONIZAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL: O CASO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA.

Daniela Sebastiana Torres⁵
Dr. Jeferson Teodorovicz⁶

RESUMO

A ascensão do Capitalismo e as Guerras Mundiais, ocorridas no século XX, contribuíram para o mundo passar de uma teoria de relações internacionais para um viés integracionista. Em 1991, originou-se o Mercado Comum do sul (MERCOSUL), através do Tratado de Assunção, o qual declarou sua maior intenção, caracterizada pela construção de um Mercado Comum. O Mercado Comum é uma conquista distante do MERCOSUL, uma vez que implica na aplicação das chamadas cinco liberdades: livre circulação de mercadorias, a liberdade de estabelecimento, a livre circulação de trabalhadores, a livre circulação de capitais e a liberdade de concorrência. No entanto, a TEC (Tarifa Externa Comum) e a União Aduaneira são objetivos realizados pelo MERCOSUL, o qual possibilitou a extinção de barreiras alfandegárias entre países integrantes do bloco e uma tributação igualitária em relação à importação e à exportação de mercadorias, produtos e serviços, com destino a Estados não pertencentes à União Aduaneira. A União Europeia, após a Segunda Guerra Mundial, deu seus primeiros passos para a integração, quando em 1949, foi criado o Conselho da Europa, em Estrasburgo. Depois passou por diversos tratados, como o Tratado de Paris, em 1951, que possibilitou à França e à Alemanha produzirem, conjuntamente, carbono e aço, acabando com uma rivalidade secular, mas, somente em 1993, foi instituída como União Europeia, pelo Tratado de Maastricht. O processo de harmonização tributária na União Europeia está além da visão meramente econômica, pois busca um objetivo maior, como a qualidade de vida dos cidadãos europeus. É fato que acontecimentos históricos possibilitaram a visão integracionista dos países os quais já haviam descoberto esse mecanismo como fator primordial para a manutenção da paz mundial e a participação no comércio internacional.

5 Acadêmica do 7º período do Curso de Direito - Faculdade Dom Bosco.

6 Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC-PR. Professor de Direito Financeiro e de Direito Tributário na Faculdade Dom Bosco e no Centro Universitário UNINTER. Editor-Adjunto da Revista Direito Tributário Atual. Advogado.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Edison Carlos. Paz tributária entre as nações: teoria da aproximação tributária na formação dos blocos econômicos. São Paulo: MP, 2006.

_____. Sistema tributário do MERCOSUL: o processo de harmonização das legislações tributárias. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NAKAYAMA, Juliana Kiyosen. Reforma tributária: MERCOSUL e União Europeia. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Sergio André Rocha Gomes. Integração econômica e harmonização da Legislação Tributária. São Paulo: Lumen Juris, 2003.

TEODOROVICZ, Jeferson. Integração econômica e tributação sobre o consumo sob a perspectiva da sustentabilidade: aspectos científicos e políticos. 2009. 549 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009.